



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

## CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE CAMAMU, NA FORMA ABAIXO.**

### CONTRATO N.º 061/2023

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 – Paralela, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CAMAMU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 18.215.360/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Enoc Souza, têm entre si justa e avençada o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE BEM MÓVEL**, albergado na Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 9373/2018, e em conformidade com o constante do **Processo SEI n.º 0061126-41.2015.6.05.8100**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **CESSÃO DE USO** gratuita, de 3 (três) aparelhos de ar condicionado de propriedade do **CEDENTE**, abaixo discriminados, ora instalados em imóvel situado à Rua 27 de Junho, s/n.º, Centro, Camamu - BA, local antes utilizado como sede do Cartório Eleitoral da 78ª Zona Eleitoral, onde passará a funcionar a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camamu/BA.

Nº de Patrimônio	Descrição	Data de aquisição	Valor de aquisição	Depreciação acumulada	Valor líquido
54690	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000BTU'S	28/06/2016	1.712,50	1.053,14	<b>659,36</b>
54691	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000BTU'S	28/06/2016	1.712,50	1.053,14	<b>659,36</b>
54689	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000BTU'S	28/06/2016	1.712,50	1.053,14	<b>659,36</b>

### **Parágrafo único**

Os equipamentos objeto da presente cessão se encontram em perfeitas condições de uso e de funcionamento e, considerando-se a depreciação estabelecida em 10% ao ano, o valor líquido atual de cada aparelho importa em R\$ 659,36 (seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

*O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer a solicitação antecipada da devolução dos bens, bastando, para tanto, formal e prévia notificação feita pelo CEDENTE.*

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a:

- a) zelar pela conservação do bem, responsabilizando-se por todos os custos com a manutenção;
- b) suportar os danos advindos do mau uso ou negligência na sua conservação e arcar com todas as despesas para a devida recuperação do bem;
- c) responsabilizar-se perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o aparelho;
- d) usar o equipamento apenas no estabelecimento estabelecido na cláusula primeira;
- e) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do equipamento, e respectivas despesas, durante a vigência deste contrato;
- f) restituir os equipamentos emprestados à CEDENTE, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste normal, natural e decorrente da utilização do aparelho.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Obriga-se o **CEDENTE** a fornecer ao **CESSIONÁRIO** todas as instruções e manuais necessários à perfeita utilização e manutenção do bem.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO**

Findo o prazo de vigência contratual, ou requisitada a devolução antecipada dos equipamentos, os bens deverão ser entregues ao CEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, mediante lavratura do respectivo termo de devolução.

### **Parágrafo único**

Os bens deverão ser restituídos nas mesmas condições em que estavam quando recebidos pelo CESSIONÁRIO, salvo o desgaste natural, conforme Cláusula Terceira, “f”, deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato de CESSÃO DE USO poderá ser rescindido unilateralmente e antecipadamente pelo CEDENTE nas situações previstas nos incisos XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

### **Parágrafo único**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este documento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas pela Lei n.º 8.666/93, no Decreto Federal n.º 9373/2018 e em conformidade com o constante no Processo SEI n.º 0061126-41.2015.6.05.8000.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO CONTRATUAL

O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 27 de setembro de 2023.

  
Raimundo de Campos Vieira  
Diretor-Geral do TRE-BA

  
Sr. Enoc de Souza  
Prefeito Municipal